

Recurso Especial Cível nº 0001010-75.2022.8.19.0205

Recorrente: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. - ASSIM
SAÚDE

Recorrido: RENZO CARVALHO SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial inadmitido que, em razão de agravo interposto, foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça que, no id. 476, determinou o retorno dos autos para adequação ao **Tema nº 1.295 do STJ**.

É o brevíssimo relatório.

A controvérsia tratada no recurso extraordinário é objeto de debate perante o Supremo Tribunal de Justiça, por meio do **Tema nº 1.295** (*“Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.”*), objeto do **REsp 2167050/SP**, com repercussão geral reconhecida, porém ainda não julgado em seu mérito.

Dessa forma, estando pendente de julgamento o recurso paradigma, o presente recurso deverá ficar sobrestado até o seu trânsito em julgado, a fim de evitar prejuízo às partes.

À vista do exposto, em observância ao disposto no artigo 1.030, III do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** dele, até o trânsito em julgado do tema, nos termos da fundamentação supra.



Anote-se no NUGEPAC (**Tema 1.295 STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente